



Prof. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PREGÃO PRESENCIAL 10/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR	Processo Licitação 35/2022
---	----------------------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a finalidade de receber propostas e documentação, do objeto abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

O Pregão será realizado através da Coordenadoria de Compras e Licitações e presidido pelo Pregoeiro Oficial com assessoria da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 34 de 10 de Janeiro de 2022, no local, data e horário a seguir determinados.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 29 de Março de 2022.	Horário: 9:00 h
--	--------------------

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação visa a Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, a ser julgado pelo menor preço do KM rodado por itinerário e conforme as especificações Técnicas contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).
- 1.2 Após Autorização de Fornecimento de serviços, a empresa(s) vencedora(s) deverá iniciar a prestação dos serviços de transporte conforme o começo do ano letivo.
- 1.3 A licitação será realizada pelo regime de execução de serviços, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço por KM rodado conforme estipulado no certame.
- 1.4 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como o preço cotado já devem estar incluídas eventuais, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

1.5 A empresa vencedora deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do mesmo ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação desde que pessoa jurídica e que atenderem todas as exigências estabelecidas, bem como, preencherem todas as condições de habilitação constantes deste edital:

2.2. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.3. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, comprovando enquadramento como "ME" ou "EPP, tendo a responsabilidade pela veracidade das declarações apresentadas, que, inclusive, se sujeitara a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.5. Cooperativas conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite apresentado no inciso II art. 3º da lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

2.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como é vedado a participação de qualquer empresa que tenha como sócio, pessoa que desempenhe cargo público, conforme artigo 9º da lei 8666/93.

2.9. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, para ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste edital, sendo facultado a administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

2.11. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os interessados deverão entregar os documentos para o credenciamento até o horário, dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação devem ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Processo Licitatório nº 35/2022
Edital Pregão Presencial 10/2022
Envelope 01 – Proposta de Preços
Nome do Proponente:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Processo Licitatório nº 35/2022
Edital Pregão Presencial 10/2022
Envelope 02 – Habilitação
Nome do Proponente:
CNPJ:

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega do credenciamento e iniciado a sessão, não será admitida a participação de nenhum licitante retardatário.

3.3. O Pregoeiro e comissão de licitação realizarão o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Para fins de credenciamento neste Pregão, o licitante deverá apresentar a documentação descrita abaixo até o horário previsto para o começo da sessão:

4.1 De acordo com o representante da empresa no certame

4.4.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (por autenticidade ou semelhança), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**

b.2) Termo de credenciamento, (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida (por autenticidade ou por semelhança).

4.1.3 Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.

4.2. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

4.3. Se ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006: Declaração firmada por contador ou Técnico Contábil, contendo o número de inscrição do profissional no CRC- Conselho Regional de Contabilidade, ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias do início da abertura da sessão, de que se enquadra como ME ou EPP.

4.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme Anexo II.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5. O representante da empresa licitante deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Militar), autenticação do referido documento poderá ser feita em Tabelionato ou direto no Departamento de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÃO 1: O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento OU instrumento público ou particular de procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações antes do início da sessão inaugural, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

OBSERVAÇÃO 4: A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

Para fins de proposta neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope da proposta de preço a documentação como segue:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, ou com carimbo oficial, digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, constando a razão social, CNPJ, endereço, telefone, conta para depósito e e-mail da proponente, e poderá ser apresentada nos moldes do Modelo de proposta do anexo I deste edital.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

5.3. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.4. Não havendo por parte do licitante a indicação expressa da validade da proposta, será considerada a validade do item 5.2 do edital.

OBSERVAÇÃO 1: No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

OBSERVAÇÃO 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

OBSERVAÇÃO 3: A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações de cada item.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15, das penalidades deste Edital.
- 6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7. AS PROPOSTAS SERÃO DESCLASSIFICADAS SE:

- 7.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 2;
- 7.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 7.3. Não apresentem as especificações e requisitos exigidos neste edital.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.5. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 2.5 deste edital;

8.2. Conforme os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93 entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor; Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 2.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. As hipóteses de empate mencionadas neste subitem terão como critério de desempate o sorteio, tendo a participação prévia de todos os licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos a seguir:

9.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;

9.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

9.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.6. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

9.7. Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (Três meses da data de apresentação da proposta);

9.9 Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado. Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade operacional em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos previstos neste edital.

OBSERVAÇÃO 1: O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e de seu conteúdo.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, onde se for o caso, este deverá apresentar no prazo de 02 dias úteis a planilha de formação de preço, atualizada.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 11.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.6.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 11.7.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido neste Edital, devendo ser iniciado em datas e horários conforme calendário escolar do município.
- 12.2.** Os serviços devem ser prestados por profissional capacitado para a função de transporte escolar, sendo que todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado pelo município mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da mesma, em parcela única e mensal, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.
- 13.2.** O pagamento dos serviços serão realizados de forma mensal e continuado, sendo estes proporcional a quilometragem efetivamente realizada pela Contratada no mês respectivo e devendo ser apresentado:



Prof. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos,
- c) Disco tacógrafo semanal,
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do Seguro de Responsabilidade Civil, caso o mesmo tenha sido parcelado;
- e) expedição da nota fiscal correspondente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas financeiras correrão à conta das rubricas orçamentárias do exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.039.3390.39	1006	682/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.039.3390.39	20	679/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.052.3390.39	1	832/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.052.3390.39	1030	834/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.039.3390.39	1030	683/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.048.3390.39	20	817/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.048.3390.39	1030	819/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.052.3390.39	1006	833/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp

14.1.1. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho que devesse ser a mesma da contratação decorrente desta licitação, com a formalização mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital no Anexo VIII com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, para o e-mail compras201330@gmail.com ou pela via física.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

15.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b. Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referência. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d. Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g. Por apresentar unidade de transportes em condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k. Por substituir funcionário sem cadastro e comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM(unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l. Por não atender à solicitação de documentações e informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;

n. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100URM (unidade de referência municipal), por irregularidade.

15.3. Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

15.4. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

a. Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;

b. Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

d. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

15.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01(Um)ano;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;
- 16.2.** A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica via e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Departamento de Licitações.
- 16.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a procedência da impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes da abertura do certame licitatório.
- 16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

17. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1.** Para assinatura do contrato, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação do (s) veículo (s):
 - a) CRLV-** Certificado de Registro e Licenciamento do (s) veículo (s);
 - b) IPVA-** Comprovante do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores;
 - c) DPVAT-** Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;
 - d) VEÍCULO (s) -** Comprovação mediante a apresentação de atestado fornecido por Engenheiro Mecânico, registrado na entidade profissional competente, sujeito a inspeção por profissional qualificado indicado pela Prefeitura, quando da assinatura do contrato, e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses;
 - e) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-** Cópia das Apólices no dia da assinatura do contrato.
 - f) Declaração de Disponibilidade de Veículo (s) –** conforme **Anexo VI** deste edital.
 - g) Certidão negativa Municipal emitida pelo Município contratante.**



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

h) Ter apresentado a planilha atualizada de formação dos preços após finalização do certame, conforme proposta apresentada. (se for o caso)

OBSERVAÇÃO: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste edital e mediante aviso por escrito a secretaria de educação e aceito pela mesma.

17.2. O (s) Condutores que realizará (ão) o Transporte de Alunos deverá (ão) comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 21 anos; ser habilitado na categoria D;
- b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em curso de treinamento de pratica veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- d) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- e) apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data não inferior a 30 (trinta) dias.
- f) carteira de trabalho devidamente regularizada.

OBSERVAÇÃO 01: Sempre que houver troca de condutor ou veículo a secretaria de educação deverá ser previamente informada com apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena das sanções legais.

17.3. A Contratada deverá apresentar com a nota fiscal mensalmente os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

17.4. Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

17.5. Juntamente com a fatura, semestralmente:



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

17.6. Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato pelo e-mail compras201330@gmail.com
- 18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 18.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 18.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo ser anulada por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- 18.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não com.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

18.8. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro (a).

18.8. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

Anexo I – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo Credenciamento;

Anexo IV- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Termo Referência;

Anexo VI - Declaração de disponibilidade de veículos;

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII- Planilhas de Custo de cada itinerário

Anexo IX- Convenção Coletividade Trabalho 2021/2022 a) MUNICIPAL

b) INTERMUNICIPAL

Anexo X- Mapas dos Itinerários

Boa Vista do Cadeado/RS, 03 de Março de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria de Legislação e Projetos do Município.

Em: ____/____/2022.

Andressa Antonia Strada
OAB-RS 116.794

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

Anexo I – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira

Processo Licitatório nº 35/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

Unidade Solicitante: Secretaria de Educação do município de Boa Vista do Cadeado.

Ao Departamento de Licitações e Compras

Empresa

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Cidade/Estado

Conta Bancária:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, Ano Letivo 2022.

Item	Quantidade	Unid.	Valor/km	Especificação
1	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 03 Conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo V do edital.

Declaro que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Estou ciente que após a etapa de lances e finalizado o certame, onde fui declarado vencedor terei que apresentar planilha de formação de preço atualizada por itinerário vencido, no prazo máximo de dois dias úteis.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 35/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

Ao

Pregoeiro do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com administração pública.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Boa Vista do Cadeado RS, Pregão Presencial nº 10/2022 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

Anexo III – Modelo Credenciamento

Processo Licitatório nº 35/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

Ao

Pregoeiro do Município de Boa Vista do Cadeado- RS

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 10/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo IV- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;

Processo Licitatório nº 35/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

Ao

Pregoeiro do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Anexo V – Termo Referência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

- 1. DO OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar visando a contratação mais vantajosa a ser julgado pelo menor preço do KM rodado por itinerário para o ano letivo 2022. A cotação dos itens não poderá ter valor superior ao Preço de referência. E será contratado pelo período que perdurar o calendário escolar, obedecendo as especificações constantes neste edital e seus anexos além de outras exigências específicas descritas neste Anexo V.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessitando assim contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que o Itinerário 03 ficou deserto no Pregão Presencial 01/2022 por isso a necessidade de abertura de novo processo licitatório. A necessidade do Pregão Presencial nº 10/2022, se dá por não ser permitida a contratação direta.
- 3. DOS VALORES E TRAJETOS:** os itens não poderão ultrapassar o valor de referência deste termo aqui apresentado, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ITINERÁRIO 03 BOJO/ESCOLA BVC /EEM DR.JOÃO RAIMUNDO- 2022 Saída da localidade do Bojo (Parada 1), segue em direção à propriedade do Sr. Paulo Cassciano (parada 2), retorna e segue em direção à localidade do Inferninho família Menegazzi (parada 3), Família Rudel (parada 4) , Marquionatti (parada 5), parada 6 Família Amaral, parada 7 Família Santos, retorna, passa pela Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, passa na propriedade de Airton Becker parada 8 e após da família Hermann parada 9 segue direção a EMEF Carlos Gama passando pelo Alto Grande, seguindo em direção as propriedades das famílias Manjabosco parada 10, Francisquinho parada 11, Wendt parada 12, Felício Dambroz, onde faz a entrada da família Wendt no turno da manhã, segue em direção à localidade de Esquina Bronzato e até a sede do município transportando os alunos para as escolas: EMEF Boa Vista do Cadeado e EEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min. retorna pelo mesmo itinerário conduzindo os alunos do turno da manhã até suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde para EMEF Carlos Gama, fazendo também a entrada do senhor Francisquinho próximo ao Manjabosco e na família Allebrandt empregados do Nicoloddi parada 13. Às 17h15min. Saída da EMEF Carlos Gama em direção a Esquina Bronzato deixando os alunos do turno da tarde da EMEF Carlos Gama próximo de suas residências; sendo que o veículo retorna ao ponto de partida.(Final da tarde se desloca até a Esquina Bronzatto.) EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) E ENSINO MÉDIO (EEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 235 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM9 para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 45.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H50MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE	KM	47.000,00	4,96	233120,00



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2006. Faz 2km em estrada asfaltada o restante é estrada de terra.					
				Total	233.120,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2022 a partir do dia 21 de abril de 2022. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura.

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas no termo de referência, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, por não atender as exigências deste edital nº 10/2022 o contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

4.3. O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

4.4. No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

4.4.1. No caso de eventual necessidade de pedido de reequilíbrio financeiro conforme Art 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, o pedido só será analisado se este for encaminhado e demonstrado na planilha de formação de preços tal necessidade de reequilíbrio, para posterior decisão da autoridade competente quanto à concessão do pedido ou não.

4.5. O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

4.6. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

4.7. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

4.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

4.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

4.10. O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.



4.11. Poderá haver alterações na quilometragem e numero de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

4.12. A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2022, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

4.13. Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

4.14. O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

4.15. A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal vigentes.

5. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc.; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

5.2. Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital;

6.2. Supervisionar a execução do contrato mensalmente, através de comissão designada por portaria pela contratante.

6.3. Prestar todas as informações pertinentes para a execução do serviço dentro do prazo previsto.

6.4 Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.5 Notificar durante o processo de instalação por telefone ou identificador de e-mail a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- 7.1.** Fica expressamente proibido transporte de carona e cobranças extras, sujeito a perder o itinerário; Embarque e desembarque sempre ao lado direito da calçada;
- 7.2.** Comunicar e apresentar documentação na troca de motorista; O transporte deverá obedecer obrigatoriamente o veículo solicitado no itinerário, sujeito a cancelamento de contrato;
- 7.3.** Ser responsável; Respeitar o estacionamento;
- 7.4.** Cuidar nas ultrapassagens; Observar a velocidade máxima e mínima;
- 7.5.** Não conversar com os alunos durante o trajeto; Manter distância entre um veículo e outro;
- 7.6.** Dirigir com atenção e obediência as regras de trânsito; Respeitar os alunos e exigir respeito;
- 7.7.** Manter o veículo sempre limpo; Verificar se o veículo esta bem fechado antes da saída;
- 7.8.** Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos; Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 7.9.** Manter os alunos sentados para evitar quedas; Comunicar a Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
- 7.10.** É expressamente proibido fazer mais que 02 (dois) itinerários simultâneos com o mesmo veículo; Obedecer horários;
- 7.11.** Acatar ordens da Secretaria de Educação quando comunicadas; Respeitar e acatar ordens dos fiscais;
- 7.12.** Manter os equipamentos obrigatórios: Tacógrafo (Equipamento que registra velocidade e tempo no veículo); Lanternas; Cinto de segurança; Pneus (Estes deverão estar em boas condições de segurança); Sinalizações; Dístico escolar.
- 7.13.** Autorizar a Contratante a instalar equipamento de monitoramento e rastreabilidade nos veículos cadastrados que efetuam o transporte escolar as custas da CONTRATANTE.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Veículo (s)

Processo Licitatório nº 35/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

Declaro para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., na Cidade de..... RS, possui a disponibilidade de veículos para a Prestação dos serviços de transporte Escolar no Município de Boa Vista do Cadeado RS, e veículos reserva, conforme os certificados em anexo.

- Veículo (s) Placa xx, serão utilizados para o Transporte Escolar.

- Veículo (s) Placa xx, serão reserva.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam.

Parágrafo primeiro - Da Documentação Trimestral: Juntamente com a fatura trimestral, deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Parágrafo segundo - Da Documentação Semestral: Juntamente com a fatura semestral deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

Parágrafo terceiro – Das Informações anuais:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Cláusula Terceira- Do prazo e da prestação e obrigações dos Serviços:

O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2022. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura que deverá ter sua assinatura no prazo máximo de 10 dias, tendo como termo inicial em 21/04/2022 e por término final o dia xx/12/2022.

O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas no termo de referencia, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, por não atender as exigências deste edital nº 01/2022 o contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo primeiro - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

Parágrafo quarto - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

Parágrafo quinto - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

Parágrafo sétimo - O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

Parágrafo oitavo - Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

Parágrafo nono - A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2022, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

Parágrafo décimo - Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

Parágrafo décimo primeiro - O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER, bem como se compromete a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de trânsito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligência ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal vigentes.

Cláusula Quarta – DAS PENALIDADES:



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b. Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referência. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d. Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l. Por não atender à solicitação de informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- n. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por irregularidade.

Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a. Na segunda e na terceira o correntes de mesma natureza, o valor mínimo previsto;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- b. Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- d. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro: O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Quinta- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Incluir tabela

Cláusula Sexta- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 35/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 10/2022, tipo menor preço global por lote, bem como a proposta do vencedor e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- DAS GARANTIAS:

A contratada compromete-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 10/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato e de conformidade com todas as exigências apresentadas no edital.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima- DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc..; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES DO PERCURSO:

O Contratante poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se o contratado (a) aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade. As alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado (a). Além das hipóteses previstas o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos desta relação.

Cláusula Décima Terceira- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Janeiro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB - RS 83.693



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Planilha Analítica de Custos		Data de Impressão: 08/02/2022	
MUNICÍPIO: Boa Vista do Cadeado		Página 1 de 4	
SIMULAÇÃO		Versão: 1.0.0.1	
ITINERÁRIO: ITINERÁRIO 03 - REVISTO - Bojo/Escola Bvc /Eem Dr.João Raimundo - Boa Vista do Cadeado			
TIPO DE EXECUÇÃO: Simulação			
RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R\$)	233.083,53
Nº Dias PPC	314	Valor Dia PPC (R\$)	742,30
Nº Dias Letivos Ano	200	Valor Dia DLPC (R\$)	1.165,42
Nº Meses com Transporte	10	Valor Mensal (R\$)	23.308,35
Média Dias Letivos/Mês	20	Percurso Anual (KM)	47.000,00
Percurso Dia (KM)	235,00	Valor KM (R\$)	4,96
I - CUSTOS FIXOS	TOTAL ANUAL (R\$)	PPC (R\$)	%
DEPRECIÇÃO	3.825,92	3.291,34	1,41%
ENCARGOS VEICULARES	771,89	664,04	0,28%
VISTORIAS	969,01	833,61	0,36%
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	0,00	0,00	0,00%
SEGURO DO SERVIÇO	1.546,75	1.330,63	0,57%
RECURSOS HUMANOS	51.263,18	44.100,38	18,92%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6.060,00	5.213,26	2,24%
VEÍCULO RESERVA	0,00	0,00	0,00%
TOTAL CUSTOS FIXOS	64.436,75	55.433,26	23,78%
II - CUSTOS VARIÁVEIS	TOTAL ANUAL (R\$)	DLPC (R\$)	%
PEDÁGIO	0,00	0,00	0,00%
COMBUSTÍVEL	99.797,67	85.853,34	36,83%
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	11.975,72	10.302,40	4,42%
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	8.590,25	7.389,97	3,17%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	120.363,64	103.545,71	44,42%
TOTAL FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)	184.800,40	158.978,97	68,20%
III - REMUNERAÇÃO			
BASE PARA REMUNERAÇÃO = valor residual + depreciacao + encargos do veículo + outros encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + desp. admin. + veículo reserva + pedágio + combustível + manutenção + manutenção/item		232.206,06	99,62%
% PARA REMUNERAÇÃO		25,00%	
TOTAL REMUNERAÇÃO	67.480,27	58.051,52	24,91%



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Planilha Analítica de Custos		Data de Impressão: 08/02/2022			
MUNICÍPIO: Boa Vista do Cadeado		Página 2 de 4			
SIMULAÇÃO		Versão: 1.0.0.1			
ITINERÁRIO: ITINERÁRIO 03 - REVISTO - Bojo/Escola Bvc /Eem Dr.João Raimundo - Boa Vista do Cadeado					
TIPO DE EXECUÇÃO: Simulação					
IV - TRIBUTAÇÃO					
Preço antes do tributo		217.030,49	93,11%		
Tributo: Simples		6,89%			
TOTAL TRIBUTO		16.053,03	6,89%		
TOTAL		233.083,53	100%		
VALORES APURADOS NA ROTA: Itinerário 3 - Bojo/Escola Bvc /Eem Dr.João Raimundo					
RESUMO					
Total Rota (R\$)	R\$ 233.083,53	KM Rota (KM)	47.000,00	Valor KM (R\$)	R\$ 4,96
USUÁRIOS TRANSPORTADOS					
Turno	Alunos	Professores	Outros	Total	
MANHÃ	0	0	0	0	
TARDE	12	0	0	12	
NOITE	0	0	0	0	
TOTAL	12	0	0	12	
FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO					
Taxa de Utilização do Veículo - TUV	100,00%	Taxa de Utilização do RH - TURH	90,91%		
I - CUSTOS FIXOS	TOTAL =		R\$ 55.433,26	24,00%	
DEPRECIÇÃO	TOTAL =		R\$ 3.291,34	1,41%	
ANO	INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO	DEPRECIÇÃO AJUST TUV		
2006	R\$ 76.518,43	5,00%	R\$ 3.291,34		
ENCARGOS DO VEÍCULO	TOTAL=		R\$ 664,04	0,28%	
DPVAT	LICENCIAMENTO	IPVA	ENCARGOS AJUST TUV		
R\$ 0,00	R\$ 85,22	R\$ 686,67	R\$ 664,04		
VISTORIAS DO VEÍCULO: Micro Mínimo 34 l	TOTAL =		R\$ 833,61	0,36%	
VISTORIA	FREQ/ANO	UNITÁRIA	TOTAL	TOTAL AJU. TUV	
Vistoria CTB	2	R\$ 127,84	R\$ 255,68	R\$ 219,95	
Cronotacógrafo	1	R\$ 207,34	R\$ 207,34	R\$ 178,37	
Selagem Cronotacógrafo	1	R\$ 83,49	R\$ 83,49	R\$ 71,82	
Ensaio Cronotacógrafo	1	R\$ 172,50	R\$ 172,50	R\$ 148,40	
Engenheiro Mecânico	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 215,07	



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Planilha Analítica de Custos							Data de Impressão: 08/02/2022		
MUNICÍPIO: Boa Vista do Cadeado							Página 3 de 4		
SIMULAÇÃO							Versão: 1.0.0.1		
ITINERÁRIO: ITINERÁRIO 03 - REVISTO - Bojo/Escola Bvc /Eem Dr.João Raimundo - Boa Vista do Cadeado									
TIPO DE EXECUÇÃO: Simulação									
OUTROS CUSTOS DO VEICULO							TOTAL =	R\$ 0,00	0,00%
AR CONDICIONADO			CADEIRINHAS			VÍDEO MONITORAMENTO			
R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00			
SISTEMAS EMBARCADOS									
R\$ 0,00									
							TOTAL	TOTAL AJUS. TUV	
R\$0,00								R\$ 0,00	
SEGURO DO VEÍCULO: Micro Mínimo 34 I							TOTAL =	R\$ 1.330,63	0,57%
ANUAL							TOTAL		
Descrição			Prêmio						
Seguro app			R\$ 1.546,75			R\$ 1.330,63			
RECURSOS HUMANOS							TOTAL =	R\$ 44.100,38	18,92%
Nome	Horas/Mês	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrig.	Valor Mensal	Valor Total	
Motorista Transporte Escolar	220,00	2.595,18	483,48	247,95	504,25	0,00	R\$ 3.830,86	R\$44.100,38	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS							TOTAL =	R\$ 5.213,26	2,24%
DESCRIÇÃO							VALOR POR ITEM NA ROTA		
Contabilidade							R\$ 5.213,26		
VEÍCULO RESERVA							TOTAL=	R\$	0,00%
NOME							VALOR NA ROTA		
SEM VEÍCULOS RESERVA CADASTRADOS									
II - CUSTOS VARIÁVEIS							TOTAL =	R\$ 98.323,12	42,18%
PEDÁGIOS DA ROTA							TOTAL=	R\$ 0,00	0,00%
VALOR TOTAL DIÁRIO							VALOR TOTAL DO CONTRATO		
R\$ 0,00							R\$ 0,00		
COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO: Micro Mínimo 34 I							TOTAL =	R\$ 85.853,34	36,83%
Combustível: DSL	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA		TOTAL (R\$)				
R\$/Litro	KM/Litro	KM/Dia	KM/Litro	KM/Dia	Mensal	Total			
5,4800	3,00	233,00	3,00	2,00	R\$ 8.585,33	R\$ 85.853,34			
	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA						
	R\$85.122,67		R\$730,67						



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Planilha Analítica de Custos							Data de Impressão: 08/02/2022
MUNICÍPIO: Boa Vista do Cadeado						Página 4 de 4	
SIMULAÇÃO						Versão: 1.0.0.1	
ITINERÁRIO: ITINERÁRIO 03 - REVISTO - Bojo/Escola Bvc /Eem Dr.João Raimundo - Boa Vista do Cadeado							
TIPO DE EXECUÇÃO: Simulação							
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL): Micro Mínimo 34 I				TOTAL =	R\$ 10.302,40	4,42%	
CONS.PAV	TX. PAV.	T. PAV.	CONS. NAO PAV	TX NAO PAV.	T. NAO PAV.	TOTAL	
R\$ 730,67	12,00%	R\$ 87,68	R\$ 85.122,67	12,00%	R\$ 10.214,72	R\$ 10.302,40	
MANUTENÇÃO (POR ITEM): Micro Mínimo 34 I				TOTAL =	R\$ 2.167,38	0,93 %	
Consumo/Serviço					R\$ 0,00	0 %	
Pneus					R\$ 2.167,38	0,93 %	
Outros Custos KM Rodado					R\$ 0,00	0 %	
III - REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)				TOTAL=	R\$ 58.051,52	24,91%	
BASE DE CÁLCULO			TAXA		TOTAL		
R\$232.206,06			25,00%		R\$ 58.051,52		
ITENS REMUNERADOS							
CUSTOS FIXOS							
VALOR RESIDUAL DO VEÍCULO DEPRECIADO			DEPRECIÇÃO		ENCARGOS DO VEÍCULO		
R\$ 73.227,09			R\$ 3.291,34		R\$ 664,04		
OUTROS ENCARGOS DO VEÍCULO			VISTORIAS		SEGURO ADICIONAL		
R\$ 0,00			R\$ 833,61		R\$ 1.330,63		
RECURSOS HUMANOS			DESP. ADMIN		VEÍCULO RESERVA		
R\$ 44.100,38			R\$ 5.213,26		R\$ 0,00		
CUSTOS VARIÁVEIS							
PEDÁGIO			COMBUSTÍVEL		MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO P/ ITEM	
R\$ 0,00			R\$ 85.853,34		R\$ 10.302,40	R\$ 2.167,38	



ANEXO IX

a) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 - MUNICIPAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003384/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045288/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106811/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS , CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 95.286.985/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Capão do Cipó/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Cruz Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Mato Queimado/RS, Panambi/RS, Rolador/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Augusto/RS, São Miguel das Missões/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Três Passos/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Em face ao ajuste nos termos da cláusula supra, as partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e com os respectivos valores, que passa a ser:
A partir de 01/07/2021:

Função	Valor: reajuste - 6,5% (seis vírgula cinquenta por cento)
Ônibus	R\$ 2.888,47
Micro – Ônibus	R\$ 2.453,65
Van	R\$ 2.054,65
Carro	R\$ 1.875,46
Motorista interestadual de Carro	R\$ 3.087,95

Motorista-Interestadual – Motorista de carro em turismo ou fretamento, que no exercício de sua profissão se deslocar de sua base territorial abrangida por esta convenção para outros estados da federação.

§ 1º. Como critério de classificação, consideram-se “camionetas tipo vans”, os veículos com



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e, “micro-ônibus”, os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria senior ou similar, rodado 215R17,5 e com até 155cv;

§ 2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas, limitado a 10% (dez por cento) do contingente por função;

§ 3º. Nos primeiros noventa (90) dias de trabalho de funcionários que obtiverem promoção para motorista, o PISO SALARIAL corresponderá a oitenta por cento (80%) do valor informado no “caput”.

§ 4º. CONTA SALÁRIO – As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 5º. Através do conteúdo da presente Convenção, o Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até 31.05.2021 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é acordado em **6,5%** (seis vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre o salário praticado em maio/2021, a ser pago a partir de 01 de julho de 2021. As eventuais diferenças referentes ao reajuste de salários dos meses anteriores ao protocolo desta CCT, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ Único: No caso de atraso no pagamento do adiantamento, as empresas, igualmente, deverão arcar com uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

DESCONTOS SALARIAIS



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas concederão, aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores, que passa a ser:

Café da manhã: R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco

centavos) Almoço: R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro

centavos) Janta: R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro

centavos)

§ 1º . Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base.

§ 2º . Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

§ 3º . O custeio da hospedagem do motorista ficará limitado a R\$ 122,47 (cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), condicionado a apresentação de nota fiscal.

§ 4º . A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem.

§ 5º . Quando a alimentação e/ou hospedagem dos motoristas forem fornecidas pelo cliente da



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

transportadora, essa ficará desobrigada de pagá-la ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Os empregados receberão das empresas, mediante participação no preço pelo percentual de 20% (vinte por cento) uma Cesta Básica equivalente ao Tipo 3 (três) do SESI, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), a partir de 01.07.2021.

Parágrafo único. Os empregados que estiverem em benefício previdenciário, férias, e, com seu contrato de trabalho suspenso, não tem direito ao benefício, sendo que, a reclamada também não poderá fazer qualquer tipo de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão, até o dia 5 (cinco) de cada mês, vale alimentação de **R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos)** a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com legislação do PAT, autorizado o desconto em folha de pagamento do valor da participação do trabalhador até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º Fica vedada qualquer tipo de remuneração a título de VALE ALIMENTAÇÃO, ao não ser o estipulado no caput dessa cláusula.

§ 2º O pagamento do VALE ALIMENTAÇÃO, será feito em parcela mensal única, no cartão alimentação contratado pela empresa.

§ 3º As empresas terão que fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópia do contrato firmado com a operadora do VALE ALIMENTAÇÃO.

§ 4º Qualquer tipo de remuneração a título de VALE ALIMENTAÇÃO, ao não ser o estipulado nesta cláusula, será considerado verba salarial.

§ 5º O atraso e ou não pagamento do VALE ALIMENTAÇÃO, ao trabalhador, implicará, no pagamento no valor de 30% de multa no valor devido, acrescido de juros e correção monetária, a partir do inadimplemento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Desde que o empregado não manifeste interesse contrário por escrito, às empresas comprometem-se a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizaras que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos;
- b) O motorista fiscalizará a conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado;
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso.

§ Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINFRETURS obrigam-se a encaminhar ao SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO até o dia 15 (quinze) de cada mês as cópias de guias de contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS de seus funcionários, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida por envolvimento em acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

§ Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DUPLA

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas;
- b) Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei nº 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da CLT, estabelecem as partes que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos.
- c) Será garantido a todo trabalhador o intervalo de 11 horas de descanso dentro do período de 24 horas, sendo facultado seu fracionamento em 2 períodos e a coincidência com os períodos de parada obrigatória de condução do veículo estabelecida pela Lei n. 9.503, de 23/09/1997, garantido o mínimo de 8 horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período, que não poderão coincidir com o intervalo descrito no inciso a e b da presente cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS

A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§ Único - Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa, ou da empresadora do serviço de transporte.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

empregado ou porpreposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, nelas não se incluindo os reforçosexigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se comotal, camisa e calça padronizadas, que serão à razão de 4 (quatro) camisas e 2 (duas) calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos 2 (dois) macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalhoe/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico dosindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 01(um) dia do salário básico no mês de setembro/2021, na forma definida pela assembleia geral da categoria, recolhendo-os aos cofres do sindicato profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto. Além do desconto já referido, as empresas também deverão descontar dos empregados a importância mensal de 1% (um por cento) do salário-base, a partir de junho/2021, com exceção do mês de setembro de 2021, recolhendo-o ao sindicato profissional também no prazo de 10 (dez) dias. Assegura-se que o deliberado coletivamente em assembleia geral da categoria equivale à autorização prévia e expressa para o desconto e o repasse das contribuições, nos termos do Enunciado 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º - Esta Contribuição tem como teto máximo o salário básico do motorista de ônibus.

§ 2º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado. A oposição deverá ser manifestada pessoal, individual, com texto redigido a punho pelo próprio trabalhador, protocolizada exclusivamente na Secretaria do Sindicato, profissional, no prazo de até 10 (dez) dias do registro na norma junto ao sistema mediador do Ministério da Econômica. Oposição



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

encaminhada através de meios eletrônicos, correios ou por terceiros, não será considerada válida.

§ 3º - Em caso de descumprimento deste dispositivo, ocasionado por exclusiva responsabilidade da empresa, esta deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros constitucionais e na correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo 3(três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) iniciando em 20 de agosto de 2021.

§ Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, semprejuízo das cominações previstas no artigo 600 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica estabelecido, com escopo no artigo 611-A da CLT, que o pedido de demissão, a demissão de comum acordo prevista no artigo 484-A da CLT e, a quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só serão válidos quando feito com a assistência exclusivo Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dispensa por comum acordo, prevista pelo artigo 484-A da CLT, além de assistida pelo sindicato laboral, nos termos do caput desta cláusula, será precedida de termo onde conste o trabalhador as exatas regras da forma de dispensa, sob pena de presumir-se imotivada a dispensa, como pagamento integral de todas as verbas resilitórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito, sob pena de multa inculpada pelo parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, no valor de 1(um) piso normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o trabalhador sindicalizado, a multa acima estipulada será dividida em 60% (sessenta por cento) ao trabalhador e, 40% (quarenta por cento) ao sindicato laboral conveniente; e, para o trabalhador não sindicalizado será dividido em 40% (quarenta por cento) para o trabalhador e, 60% (sessenta por cento) ao sindicato laboral conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO poderá firmar convênios com Instituições Bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais empregados das empresas, em condições mais favoráveis que as do mercado em geral.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDICATO DOSTRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO firmar com as Instituições Financeiras;

§ 2º. O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINFRETURS, pelo período de vigência da presente convenção, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALCANCE DA CONVENÇÃO

O presente acordo normativo alcançará, exclusivamente, as empresas de representação do Sindicato de Empresa de Transportes de Passageiros por Fretamento ou similares, no âmbito da base territorial das entidades acordantes, autorizada pelo poder público competente.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

**CARINA PORTO DA SILVA
GIRONDO PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

**MARCIO FRANCISCO DE SOUZA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO

ANEXO II - ATA SINFRETURS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 **INTERMUNICIPAL** NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004821/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061120/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109947/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2021
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO
ESTADO DO, CNPJ n. 04.418.876/0001-03,
neste ato representado(a) por seu

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO, CNPJ n.
95.286.985/0001-70, neste
ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de
junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES**

E

MEMBRAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS, com
abrangência

territorial em Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Capão do Cipó/RS, Catuípe/RS,
Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Cruz Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Entre- Ijuís/RS, Eugênio de
Castro/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Mato Queimado/RS, Panambi/RS, Rolador/RS, Santo Ângelo/RS,
Santo Augusto/RS, São Miguel das Missões/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Três
Passos/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados reajustes salariais de forma escalonada, nas datas e
percentuais abaixo descritos. Os reajustes não serão concedidos de forma cumulativa, incidindo
os percentuais sobre o valor praticado pelas empresas em 1º/06/2020, totalizando um reajuste de
5% (cinco por cento):

- Em 1º/09/2021 será concedido um reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- Em 1º/01/2022 será concedido um reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento);



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Em 1º/03/2022 será concedido um reajuste de 1% (um por cento);

Parágrafo Primeiro: Para as funções abaixo relacionadas, os salários básicos serão os seguintes, a partir de 1º/09/2021:

- a) motorista de ônibus de linhas intermunicipais: R\$ 1.614,37 (um mil seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos);
- b) cobrador de linhas alimentadoras: R\$ 1.183,87 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos);
- c) fiscais de linha: R\$ 1.344,80 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para as mesmas funções relacionadas no parágrafo primeiro da presente cláusula, os salários básicos serão os seguintes, a partir de 1º/01/2022:

- a) motorista de ônibus de linhas intermunicipais: R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais);
- b) cobrador de linhas alimentadoras: R\$ 1.201,20 (um mil duzentos e um reais e vinte centavos);
- c) fiscais de linha: R\$ 1.364,48 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro: Para as mesmas funções já relacionadas, os salários básicos serão os seguintes, a partir de 1º/03/2022:

- a) motorista de ônibus de linhas intermunicipais: R\$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);
- b) cobrador de linhas alimentadoras: R\$ 1.212,75 (um mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos);
- c) fiscais de linha: R\$ 1.377,60 (um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo – O trabalhador que acumular a função de motorista com a de cobrador, receberá um adicional salarial no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto das passagens cobradas.

Parágrafo Terceiro - Os salários estabelecidos na presente cláusula remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Quarto - Fica autorizada a compensação de reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre 01 de junho de 2019 e 31 de maio de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados pode ser semanal, quinzenal ou mensal, à critério das empresas, atendendo suas peculiaridades, desde que não contrarie os preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados os recibos de pagamentos com as parcelas pagas devidamente discriminadas, bem como os valores e rubricas descontados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Nenhum empregado poderá ser admitido pelas empresas com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva, excluída as vantagens pessoais, devendo o salário ser anotado na Carteira Profissional de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A partir do mês de setembro de 2021, fica assegurado aos trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$107,81 (cento e sete reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - No caso do empregado faltar injustificadamente ao serviço por mais de três dias nomês, perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

Parágrafo Segundo – A cesta básica prevista no caput, será alcançado aos empregados na mesma data do recebimento do salário, podendo seu fornecimento ser efetuado através de cartão ou ticket, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro - A alimentação fornecida a título de CESTA BÁSICA, as partes lhe atribuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

A empresa fornecerá aos empregados vale-transporte para ser utilizado em seu deslocamento de ida e volta ao trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O período de aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço para efeitos de indenização adicional do artigo 9º, da Lei 7238/74, conforme estabelece a Súmula 182 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a empresa do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio, dado pela empresa ou pelo empregado, o trabalhador, mediante comprovante da obtenção de seu novo emprego, solicitar seu afastamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Sempre que ocorrer a demissão do empregado por JUSTA CAUSA, a empresa deverá descrever o ato faltoso, sob pena de se presumir inexistente o ato justificador da justa causa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os convenientes estabelecem que o contrato de trabalho do motorista ficará suspenso para todos os efeitos legais, na hipótese do mesmo ter a sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa por excesso de pontos, resultante de sua culpa exclusiva, enquanto vencida sem renovação ou, ainda, suspensa em razão de resultado positivo acusado no exame toxicológico previsto nos §§ 6º e 7º, do art. 168 da CLT, que acusou alguma das substâncias previstas no item 5 do Anexo à Portaria MTPS nº 116, de 13/11/2015, até que apresente o exame com o resultado negativo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES

Estipula-se que nas funções de motorista e cobrador inserem-se todos os procedimentos afins, tais como emissão, recebimento e cobrança de passagens, recebimento e entrega de bagagens, recebimento e entrega de encomendas, exclusivamente de rodoviária a rodoviária, e outras atividades acordadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA

Compreende-se como jornada de trabalho do motorista, o início da atividade, e o término da mesma, no momento da entrega do veículo ao motorista substituto e assim sucessivamente, até ocorrer à entrega do veículo na garagem ou noutro lugar determinado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO COBRADOR

Compreende-se como jornada de trabalho do cobrador, o início e o término do serviço regular de linha, acrescido de 15 (quinze) minutos que as partes convencionam como suficiente para a prestação de contas, exceto nos domingos, feriados e jornada noturna, quando o estabelecimento do horário de prestação de contas fica a critério da empresa, porém, não poderá ultrapassar os quinze minutos acima mencionados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os sindicatos convenientes ajustam a possibilidade de prorrogação da jornada extraordinária por até quatro horas diárias, na forma do disposto no art. 235-C, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão adotar o regime de compensação mensal de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias do mês, com a correspondente supressão e/ou diminuição em outros, sem qualquer acréscimo salarial.

Parágrafo Primeiro: A prestação de horas extras de forma habitual não descaracteriza o acordo de compensação de jornada semanal, mensal e o banco de horas, ainda que ocorra a hipótese da jornada prevista na cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração do regime de compensação praticado pela empresa, não necessita de ratificação por aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais e não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS

Os sindicatos convenientes ajustam que os intervalos para alimentação e de descanso intrajornada de trabalho poderão ser reduzidos e dilatados em até 5 (cinco) horas, bem como concedidos nos intervalos das viagens, a fim de adequar escalas de trabalho, turnos, compensações ou necessidade de atividade em decorrência de eventos, viagens ou substituição de pessoal, podendo ainda ditos intervalos serem concedidos em período único ou fracionados em no máximo até três períodos.

Parágrafo Primeiro - Nas linhas de longo curso em que a duração da viagem e da jornada de trabalho seja superior a seis horas, estabelecem os convenientes que o intervalo para alimentação e descanso poderá ser reduzido para 30 minutos, com possibilidade de fracionamento, na forma do parágrafo 5º, do art. 71 e inciso II, do 611-A da CLT, concedido mediante parada em local adequado ou ao final da viagem. Durante o intervalo de alimentação e descanso o motorista não será solicitado a prestação de serviços, ressalvada sua responsabilidade para com o veículo.

Parágrafo Segundo - Fica, ainda, ajustado que o tempo despendido pelos empregados no alojamento ou dentro do ônibus da empresa durante o gozo do intervalo de descanso entre turnos e entre jornadas não será tido como tempo à disposição do empregador para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro – As partes convenientes ajustam a possibilidade de os trabalhadores com jornada de trabalho superior a seis horas, gozarem intervalo mínimo de até trinta minutos, consoante autorizado no inciso III, do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Quarto - Os Sindicatos convenientes ajustam que dentro do período de 24 horas são asseguradas 11 horas de descanso, sendo facultado o seu fracionamento e a coincidência com os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo das 3 (três) horas do remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período, conforme estabelecido no § 3º do art. 235-C, instituído pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015, aplicando-se esta modalidade apenas para favorecer que os motoristas possam retornar à sua base de origem (domicílio), visando favorecer o seu convívio familiar.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas se obrigarão a manter um sistema de registro de horários trabalhado, podendo para tanto adotar ficha ponto, livro ponto ou papelote que será preenchido pelo próprio empregado e assinado ao término de cada jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos de sistemas de ficha ou livro ponto não possa ser adotado (como no caso dos coletivos), as empresas deverão manter o sistema de controle de horário através de ficha externa, conforme prevê o artigo 74, §3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas-ponto, as quais somente poderão ser preenchidas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Face as circunstâncias em que são desenvolvidas a atividade dos funcionários do setor de tráfego, salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista, cobrador e fiscal empregado, não terão horário fixo de início, de final e de intervalos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO NAS FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado estudante em período de realização de provas desde que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, faça a competente comunicação. Não haverá para tal, qualquer prejuízo salarial, podendo a dispensa ser considerada como repouso semanal.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas. A empresa divulgará as escalas de serviço (12) doze horas antes do término da jornada anterior.

Parágrafo Único: Em caso de labor na forma de turnos que caracterizem na modalidade de turnos ininterruptos de revezamento, fica autorizada a jornada de 7h20min diárias e 44hs semanais, na forma da Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese de o empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei 605/49.

Parágrafo Único: Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os acordantes ajustam que as folgas compensatórias do domingo e do feriado trabalhados poderão ser concedidas na mesma semana ou na semana subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

A empresa proporcionará aos empregados o gozo de um repouso semanal no domicílio destes, pelo menos uma vez por mês, exceto se tal resultar impraticável em virtude de feriados, férias escolares, períodos de praia, eleições, festas civis e religiosas ou similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho a disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por danos causados ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de suspensão da Carteira de Habilitação por excesso de pontos o contrato de trabalho ficará suspenso, para todos os efeitos legais, até a restauração do direito de dirigir.

Parágrafo Primeiro: A não liberação da carteira de habilitação após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias autoriza a empresa a rescindir, por justo motivo, o contrato de trabalho do motorista.

Parágrafo Segundo: A empresa fica expressamente autorizada a descontar do salário do empregado os danos decorrentes de acidente de trânsito por ele causado com dolo ou com imperícia, imprudência ou negligência, limitado ao valor de 30% do salário mensal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As partes ajustam que as férias dos trabalhadores poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que haja concordância do trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos motoristas e cobradores, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas a razão de quatro camisas e duas calças por ano. A empresa, ainda, fornecerá aos mecânicos e internos dois macacões por ano.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes e macacões ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor dos mesmos de seus salários.

Parágrafo Segundo: A higienização do uniforme será de responsabilidade do trabalhador, já que se trata de vestimenta comum.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão desconto em folha de salário de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro na ordem de: 01 (um) dia de salário no mês de novembro de 2021 e mais 01 (um) dia de salário no mês de dezembro de 2021, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente aos descontos, vez que a entidade sindical laboral, respeitada a autonomia da vontade coletiva, obteve a autorização prévia e expressa, por meio de assembleia especificamente convocada, nos termos da alínea “e” do artigo 511 da CLT, incisos IV e VI da CRFB e, novel Enunciado de nº 24 da CCR do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Convencionam as partes, que os empregadores enviarão a relação de empregados, com cargos e salários, em prazo improrrogável até 10 (dez) dias após o repasse das contribuições previstas no caput.

Parágrafo Quarto – Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados, em folha de pagamento, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale-farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho e convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, acidentes pessoais, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

Desde que previamente autorizado pelo empregado associado, as empresas procederão ao desconto em folha das mensalidades de 1% (um por cento) sobre o salário base para o sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

Parágrafo Único - Multas de Trânsito - Quando o Motorista for considerado culpado, poderá a empresa descontar do mesmo o valor integral, mas em parcelas que não ultrapassem a 20% (vinte por cento) de seu salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

Sempre que ocorrer reclamação por parte do usuário, contra motorista e cobrador, as empresas, paratornar qualquer providencia, tomarão a reclamação por escrito, para então, iniciarem as verificações queentenderem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PACTOS ENTRE OS ACORDANTES

O sindicato conveniente declara, que na negociação coletiva ora formalizada, houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressões nas diversas cláusulas, não devemser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e art. 611-A, caput, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

EDUARDO MICHELIN
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL,INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO

MARCIO FRANCISCO DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO X
MAPA DO ITINERÁRIO

